

**EDITAL N.º 2219 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016**  
**CONVITE N.º 006.07/2016**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública na modalidade Convite, do Tipo Menor Preço a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

As condições seguintes consubstanciam esse Edital e anexos e serão utilizados para normatizar a presente Licitação, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao objeto licitado, Anexo I (Carta de Credenciamento), Anexo II (Declaração de Idoneidade), III (Declaração de recusa de interpor recurso), Anexo IV (Minuta de Contrato).

**I - DO OBJETO:**

1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 200 horas máquina de escavadeira hidráulica de Esteiras com peso bruto não superior a 15 toneladas, para execução de tarefas em propriedades de interessados, dentro do território do Município de Boqueirão do Leão, de conformidade com a legislação municipal.

**OBSERVAÇÕES:**

1.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.2- O contratado deverá apresentar relação contendo no mínimo, data de execução dos serviços, local, quantidade de horas executadas e assinatura dos beneficiários e nota fiscal.

**II- DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

2.1 – **DATA:** 15/02/2016

2.2 – **HORÁRIO:** 16 horas

2.3 – **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – Rua Sinimbu n.º 644 centro – Boqueirão do Leão - RS.

**III – DAS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL:**

3.1 – No ato de conhecimento da licitação, o interessado deverá verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**IV – DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 – Somente poderão participar da presente Licitação as empresas devidamente habilitadas e que;

4.2 – Não estejam suspensas para licitar ou contratar com Órgão Público;

4.3 – Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.4 – Não estejam sob processo de concordata ou falência;

4.5 – A partir da abertura dos trabalhos pela Comissão de Licitação fica encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta.

#### **V – DA FORMA DO PAGAMENTO:**

5.1 - O Município efetuará o pagamento do valor do contrato, mensalmente de acordo com as horas trabalhadas, 10 dias após a emissão das correspondentes notas fiscais, em conformidade com o relatório da Secretaria de Obras.

#### **VI – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Convite, e deverão ser formalizadas em uma via digitada, assinada e rubricada pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, apresentadas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS  
CONVITE Nº 006.07/2016.  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE( Nome Completo da empresa)**

**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS  
CONVITE Nº 006.07/2016.  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPONENTE ( Nome Completo da Empresa)**

6.2 – O Envelope nº 1 deverá conter:

6.2.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

6.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 – Contrato Social

6.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.6 – Comprovante de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público nos termos do Anexo III.

6.2.7 – A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação poderá encaminhar por escrito junto ao envelope nº 1 da habilitação, a Declaração de Recusa do prazo recursal relativo a fase de habilitação(modelo Anexo IV) deste convite.

6.2.8 – Os documentos constantes nos itens 6.3 a 6.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.9 – Nenhum documento será aceito, em qualquer fase da licitação:

- a) Se o mesmo contiver rasuras ;
- b) For manuscrito, salvo as assinaturas;
- c) Contiver entrelinhas.

### **6.3 – O Envelope nº 2 deverá conter:**

6.3.1 – Proposta financeira constando o preço por hora da prestação dos serviços, sendo que as despesas tais como deslocamento, manutenção, obrigações sociais e comerciais são de responsabilidade da proponente.

6.3.2 – Prazo de validade da proposta não inferior a 10(dez) dias úteis.

## **VII – DO JULGAMENTO:**

7.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço, avaliados os seguintes critérios.

7.2 – Proposta que no conteúdo geral for mais vantajosa aos interesses do Município.

7.3 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo Menor Preço;

7.4 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93;

7.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes .

7.6 – A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos à pessoas externas a ela, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

## **VIII – DOS RECURSOS:**

8.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre o Município de Boqueirão do Leão e a proponente vencedora, serão formalizadas através de contrato, cuja minuta é parte integrante deste Convite como Anexo V, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, seus anexos e na legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

9.2 – O Município de Boqueirão do Leão, convocará formalmente a proponente vencedora da Licitação para assinar contrato, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, a contar a homologação e, após a convocação, a proponente vencedora, dentro do prazo de 10(dez) dias deverá assinar o mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei Federal nº8.666/93.

9.3 – O Município de Boqueirão do Leão poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Convite, convocar proponentes remanescente, na ordem de classificação para o fazer, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **X – DO REAJUSTAMENTO:**

10.1 – Os preços são fixos e não sofrerão reajustamento.

#### **XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

##### **06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos**

26.782.0101.2.032 – Conservação de estradas pontes e bueiros

3.3.90.39.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – P. J.

#### **XII – DO INADIMPLIMENTO E DAS SANÇÕES:**

12.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento sujeitará os licitantes as seguintes sanções administrativas.

12.2 – Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.2 deste edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas pelo artigo 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;

12.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ficando sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.4 – O atraso na execução dos serviços sujeitará o Contratado a multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5%(cinco por cento) quando for igual ou superior a 10(dez) dias, ambas calculadas sobre o valor contratado, observando-se também neste caso, as demais sanções declinadas no artigo 87, da Lei Federal nº8.666/93, assegurada a defesa prévia.

12.5 – As eventuais multas aplicadas após processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

13.1 – A proponente é assegurado o direito de recurso, nos termos do art. 109 da lei Federal nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formalizado no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

13.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugna-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis;

13.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato ocorrido, a qual poderá considerar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Convite.

14.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentada na reunião de recebimento.

14.4 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar propostas apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanentes de Licitação.

14.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7 – O Município de Boqueirão do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.

14.9 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário da 07 horas às 13 horas, na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, sita à Rua Sinimbu 644, Boqueirão do Leão RS, ou pelo fone (051) 3789-1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão, 03 de Fevereiro de 2016.

**LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa \_\_\_\_\_ credencia  
o(a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_. Conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática  
de quaisquer atos relacionados ao Convite N.º \_\_\_\_\_, assim como poderes  
específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar  
reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Boqueirão do Leão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira da mesma.

Boqueirão do Leão, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias, relativo à fase de habilitação, declara recusá-lo, para os fins deste procedimento licitatório.

Boqueirão do Leão, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Assinatura e Carimbo



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ....., cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º ....., neste ato representado por .....- doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º ....., Edital n.º ....., regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 500 horas máquina de trator de esteiras e escavadeira hidráulica com peso bruto não superior a 16 toneladas, para execução de tarefas em propriedades de interessados, dentro do território do Município de Boqueirão do Leão, de conformidade com a legislação municipal.

#### OBSERVAÇÕES:

1.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.2 - O contratado deverá apresentar relação contendo no mínimo, data de execução dos serviços, local, quantidade de horas executadas e assinatura dos beneficiários e nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida a prestação dos serviços, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$ ..... ( ), por hora trabalhada.

O preço inclui as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos**

26.782.0101.2.032 – Conservação de estradas pontes e bueiros

3.3.90.39.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – P. J.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.**

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O Município efetuará o pagamento do valor do contrato, mensalmente de acordo com as horas trabalhadas, 10 dias após a emissão das correspondentes notas fiscais, em conformidade com o relatório da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 30 de outubro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

c) Ser responsável, pela manutenção da máquina durante todo o período da prestação dos serviços da mesma.

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da locação da máquina.

**CLÁUSULA NONA -Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a

termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das

Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, .....DE 2016

CONTRATANTE

CONTRATADO